



PROCESSO N° TST-AIRR-251300-27.2008.5.02.0011

**A C Ó R D ã O**  
**(8ª Turma)**  
GMMEA/bbs/afe

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA- PROCESSO ELETRÔNICO - APELO APÓCRIFO. RECURSO INEXISTENTE. OJ 120 DA SBDI-1 DO TST.** A interposição de recurso sem assinatura do advogado, tanto na petição de apresentação quanto nas razões recursais, constitui irregularidade que importa a inexistência do apelo. Inteligência da Orientação Jurisprudencial 120 da SBDI-1 do TST. Agravo de Instrumento não conhecido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento em Recurso de Revista n° **TST-AIRR-251300-27.2008.5.02.0011**, em que é Agravante **ATENTO BRASIL S.A.** e Agravada **LUCIANA ONOFRE CESAR**.

O Reclamado interpõe Agravo de Instrumento (fls. 361/370) contra o despacho de admissibilidade de fls. 355/358, por meio do qual foi negado seguimento ao Recurso de Revista de fls. 333/349.

Contraminuta às fls. 383/391.

Dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, por força do Regimento Interno do TST.

É o relatório.

**V O T O**

**CONHECIMENTO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO APÓCRIFO. AUSÊNCIA DE ASSINATURA NA PETIÇÃO DE APRESENTAÇÃO E NAS RAZÕES RECURSAIS**



**PROCESSO N° TST-AIRR-251300-27.2008.5.02.0011**

De plano, verifica-se que o presente Agravo de Instrumento não merece ser conhecido, porquanto inexistente.

A OJ 120 da SBDI-1 do TST estabelece:

"O recurso sem assinatura será tido por inexistente. Será considerado válido o apelo assinado, ao menos, na petição de apresentação ou nas razões recursais".

Pois bem, compulsando os autos, observa-se que não existe assinatura do advogado, tanto na petição de apresentação do presente Agravo de Instrumento como, também, nas razões recursais.

Assim, não conheço do Agravo de Instrumento, por inexistente.

**ISTO POSTO**

**ACORDAM** os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por inexistente.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

Firmado por assinatura digital (Lei n° 11.419/2006)

**MÁRCIO EURICO VITRAL AMARO**

**Ministro Relator**